

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.368, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre abertura de créditos especiais na importância de Cr\$ 5.755.100.000,00, dentro do limite de Cr\$ 2.000.000.000,00 anuais até o exercício de 1954, inclusive, destinados a ocorrerem à despesa com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, créditos especiais na importância de Cr\$ 5.755.100.000,00 (cinco bilhões, setecentos e cinquenta e cinco milhões e cem mil cruzeiros), dentro do limite de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) anuais e até o exercício de 1954, inclusive, destinados a ocorrerem à despesa com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

§ 1.º — Os decretos que abrirem os créditos autorizados neste artigo especificarão a sua aplicação.

§ 2.º — Sempre que essa aplicação envolver matéria dependente de prévia autorização legislativa, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei a respeito.

§ 3.º — O valor dos créditos será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, feitas as necessárias alterações do limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 31 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Mario Beni
João Pacheco e Chaves
Nilo Andrade Amaral
Antonio de Oliveira Costa
Elpidio Reali
J. Canuto Mendes de Almeida
José Alves Cunha Lima
Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.369, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Declara de utilidade pública a "Sociedade Paulista de Medicina Veterinária", com sede nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Sociedade Paulista de Medicina Veterinária", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.370, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Desdobra o item 483 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica desdobrado, pela forma abaixo, o item n. 483 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951, passando a vigorar com a seguinte redação:

a) Associação Atlética Recreativa Nacional, da Capital	Cr\$ 5.000,00
b) Orfanato "Dom Bosco", de Socorro	15.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.371, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Dá nova redação ao item 864 do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item 864 do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949:

"864 — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Educandário Anita Costa, de Bauri".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.372, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre cessão de imóvel, a título precário.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em comodato, à Diocese de Botucatu, o uso de um imóvel de propriedade da Fazenda Estadual, sito nessa cidade, à Rua General Telles, esquina da Rua Visconde do Rio Branco, e destinado à instalação da "Vila dos Meninos Sagrada Família", na qual serão abrigados e educados meninos abandonados.

Parágrafo único — O contrato previsto neste artigo conterá todas as especificações e condições necessárias e, especialmente, a de reversão ao Estado, independentemente de indenização, de todas as benfeitorias porventura existentes na data de sua extinção.

Artigo 2.º — Reputar-se-á extinto o comodato:

a) — se ao imóvel for dada aplicação diversa daquela a que é destinado;

b) — se o imóvel deixar de ser convenientemente conservado;

c) — se a comodatária der posse do imóvel a terceiro, sem consentimento do Governo do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.373, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 348.000.000,00 à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberta na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 348.000.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1952, destinado a ocorrer às despesas com a conclusão das obras de melhoramentos, já iniciadas e de renovação patrimonial da Estrada de Ferro Sorocabana.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de ope-

rações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, ficando elevado de 4,8% (quatro e oito décimos por cento) o limite fixado pelo artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
Nilo Andrade Amaral.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.374, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 263.000.000,00 à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 263.000.000,00 (duzentos e sessenta e três milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1952, destinado a ocorrer às despesas com a conclusão das obras de melhoramentos já iniciadas e de renovação patrimonial da Estrada de Ferro Araraquara.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, ficando elevado de 3,7% (três e sete décimos por cento) o limite fixado pelo artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
Nilo Andrade Amaral.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.375, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre a aquisição de imóvel, por doação, da Prefeitura Municipal de Catanduva.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do município de Catanduva, as áreas de terrenos abaixo caracterizadas, situadas naquele Município, e destinadas à construção de casas para os empregados da Estrada de Ferro Araraquara, a saber:

- 1 — "Um terreno com a área de 6.400 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, com os seguintes característicos: Principia no ponto A situado na esquina das Ruas Sorocabana e Porto Alegre, seguindo com o azimute de 27° 15' SO pelo alinhamento da Rua Porto Alegre até o ponto B, na distância de 80,00 m (oitenta metros); do ponto B segue com o azimute de 62° 45' SE pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto C, na distância de 80,00 m (oitenta metros); do ponto C segue com o azimute de 27° 15' NE pela divisa de José Caetano de Melo até o ponto D, na distância de 80,00 m (oitenta metros); do ponto D segue com o azimute de 62° 45' NO pelo alinhamento da Rua Sorocabana até o ponto A de partida, na distância de 80,00 m (oitenta metros). A área descrita divide, ao que conta, pela face A-B com a Rua Porto Alegre, pela face B-C com a Estrada de Ferro Araraquara, pela face C-D com José Caetano de Melo e pela face D-A com a Rua Sorocabana".
- 2 — "Um terreno com a área de 5.938 m² (cinco mil, novecentos e trinta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, com os seguintes característicos: Principia no ponto A situado na esquina das Ruas Maceió e Piauí, seguindo com o azimute de 62° 45' SE pelo alinhamento da Rua Piauí até o ponto B, na distância de 46,00 m (quarenta e seis